

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/04/2026 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Comissão Nacional de Biodiversidade

RESOLUÇÃO CONABIO Nº 14, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Resolução CONABIO nº 12, de 26 de junho de 2025.

A Comissão Nacional de Biodiversidade - Conabio, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e no art. 14 da Resolução CONABIO nº 10, de 3 de abril de 2025, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CONABIO nº 12, de 26 de junho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O GT Campos Naturais será composto por um representante titular e um representante suplente:

I - do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

III - do Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

IV - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

V - do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VI - da Academia Brasileira de Ciências;

VII - da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

VIII - de Povos Indígenas, a serem indicados pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil;

IX - de povos e comunidades tradicionais, a serem indicados pela Rede dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil - Rede PCTs;

X - de agricultores familiares, a serem indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

XI- da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;

XII - dos Coordenadores dos Planos de Ação Territoriais - PATs, elaborados e implementados no âmbito do Projeto Pró-Espécies, abaixo relacionados:

a) PAT Cinturão Verde de São Paulo;

b) PAT Caminho das Tropas Paraná-São Paulo;

c) PAT Veredas Goyaz-Geraes;

d) PAT Espinhaço Mineiro;

e) PAT Campanha Sul e Serra do Sudeste;

f) PAT Planalto Sul;

g) PAT Chapada Diamantina-Serra da Jiboia; e

h) PAT Cerrado Tocantins;

XIII - da Câmara Técnica de Biodiversidade da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente;

XIV - das organizações não governamentais ambientalistas com projetos de atuação direta nas fisionomias abertas dos biomas brasileiros, a serem indicadas pelas instituições representantes dos biomas na CONABIO:

a) Fundação Araripe, eleita para o bioma Caatinga;



b) Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN, eleito para o bioma Cerrado;

c) Fundação SOS Mata Atlântica, eleita para o bioma Mata Atlântica;

d) Instituto Curicaca, eleito para o bioma Pampa;

e) Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, eleito para o bioma Pantanal;

XV - das redes voltadas à restauração das fisionomias abertas dos biomas brasileiros, abaixo relacionadas:

a) Articulação pela Restauração do Cerrado - ARATICUM;

b) Rede para a Restauração da Caatinga - RECAA;

c) Rede Sul de Restauração;

d) Pacto pela Restauração do Pantanal;

e) Pacto pela Restauração da Mata Atlântica;

f) Aliança pela Restauração da Amazônia; e

XVI - de quatro instituições de ensino e pesquisa, a serem nomeadas pelo Grupo de Trabalho em ato na primeira reunião, que desenvolvam trabalhos científicos representativos nos diferentes biomas brasileiros, com atenção às linhas de pesquisa abaixo relacionadas:

a) ecologia, conservação e restauração de fisionomias abertas dos biomas brasileiros;

b) ecologia do fogo de fisionomias abertas dos biomas brasileiros;

c) pastoreio e outros tipos de usos sustentáveis de fisionomias abertas dos biomas brasileiros; e

d) etnoecologia, domesticação das paisagens e manejo e uso tradicionais de fisionomias abertas dos biomas brasileiros."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MESQUITA
Presidente da Comissão



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.